



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 31 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº054

Atos do Governo Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO N.º 1.215/2017.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, jornada de trabalho dos servidores municipais e dá outras providências”.

O Senhor **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e artigo 90, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de redução do custeio da máquina Administrativa Municipal

CONSIDERANDO que isso implica em ações por parte do Administrador Público Municipal, notadamente na amenização das despesas da máquina pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar condições de trabalho aos servidores públicos responsáveis pelos setores contábil e financeiro do município.

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade administrativa e operacional do Poder Executivo, minimizando os seus gastos e custos;

CONSIDERANDO que o Administrador Público, em suas ações deve obedecer, também, os princípios da economicidade e controle dos gastos públicos, com vistas a promover sempre serviços eficientes e eficazes, visando prioritariamente o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que tem o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, a prerrogativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições municipais.

DECRETA:

Art. 1º - As repartições públicas Municipais que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal funcionarão no horário das 08h00 min (oito) às 12h00 min e das 14h00 min às 17h00 min (dezessete) horas (Brasília), de segunda a sexta-feira, a partir da data de 03 de abril de 2017.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos servidores, lotados nas repartições públicas municipais, as quais não necessitam de atendimento contínuo, obedecerão ao previsto no caput do artigo anterior.

Art. 2º - As repartições responsáveis pelas atividades de Educação e Saúde, terão expedientes adequados às necessidades de atendimento contínuo dos usuários dos seus serviços, fixados pelos respectivos Secretários Municipais, observado a fixação de início, intervalo e término de expediente, distinto do fixado no caput do artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, 30 de MARÇO de 2.017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110